

Introdução – enquadramento de um comentário ao Estatuto do aluno proposto pelo Governo

O signatário destas observações (que seria ousadia excessiva chamar-lhes parecer) sobre a proposta de Estatuto do aluno decidiu escrever por várias razões.

Em primeiro lugar, porque colegas professores que como eu “estão” directores, a quem agradeço a generosidade de acharem que possa ter algo a dizer, o convidaram a fazê-la para motivar o debate sobre o tema na reunião nacional de directores que uma das suas associações realiza este sábado.

Além disso, porque exerce funções como director de um agrupamento de escolas, há 5 anos, no concelho de Viana do Castelo (agrupamento de escolas de Darque) e reflectir sobre estes temas é, assim, uma necessidade e um dever.

Nessa condição, e na de professor, que é prévia e estruturante dessa, o Estatuto do Aluno constitui um instrumento de trabalho diário. Por isso, além do interesse de cidadania, move este texto um interesse utilitário em que o Estatuto seja melhorado porque isso vai melhorar condições de trabalho e o quotidiano da escola.

Tem também um interesse académico forte nesta questão, até pela conexão com problemáticas de Direitos Humanos pelas quais se interessa nesse âmbito.

As “multas”

O sentido de dever de não escapar a comprometer-se com uma opinião inclui ainda o seu envolvimento pessoal no debate sobre responsabilização dos pais.

Há anos foi o primeiro proponente da petição que ajudou a reforçar o debate sobre a necessidade de medidas de mais forte responsabilização dos pais na escola.¹

Debatida no parlamento e apoiada por milhares de anónimos, num movimento espontâneo e plural que ainda hoje o surpreende, ajudou a lançar a preocupação sobre aquilo a que, muito bem, a CONFAP chama *ausência de família*.

Salienta que, com esse passado, embora saudando os passos que a proposta avança nesse domínio, não deixa de duvidar da eficácia e praticabilidade de algumas soluções adoptadas principalmente por serem estroboscópicas.

Primordialmente porque a proposta adopta as multas como bandeira mas não percebeu que as multas são algo a evitar, mesmo se existirem, sendo o corolário de um caminho em que, só pela transposição de barreiras, se chega a elas. A família a multar deve ser aquela que, depois de todos os métodos de indução à responsabilidade falharem, dialogantes ou mais anunciadores de coacção, só pode ser modificada no seu comportamento contra o direito das crianças pela via coactiva efectiva.

Aliás, recorda-se que a petição tinha uma redacção genérica para exactamente permitir que, na construção da solução prática, houvesse espaço para conciliação da posição dos partidos. Infelizmente, como tantas vezes acontece na educação (cuja natureza como área técnica, que tem profissionais e não apenas ideólogos, é desvalorizada) acabou-se com a questão diluída em discussões demasiado teóricas e ideológicas.

¹ <http://www.publico.pt/Educa%C3%A7%C3%A3o/peticao-pela-responsabilizacao-dos-pais-debatida--hoje-no-plenario-da-ar-1390786>

As “multas” e sanções a pais que não exerçam as suas funções no interesse dos filhos podem ser abordadas mesmo de uma perspectiva de esquerda (em que o signatário se inclui) e isso poderá ser útil para a mitigação de algumas tentações que, por outro lado, na direita, surgem para a ênfase excessiva na sanção sem espaço ao diálogo.

E trata-se de diálogo e contacto que realmente se pretende, voluntário ou confinado pelo exercício do poder supletivo do Estado, sendo a sanção um elemento final, que estando presente para garantir os casos limite, não se deve generalizar mas também não deve ser impossibilitada.

Aliás, na região autónoma dos Açores a solução foi implementada por forças políticas de esquerda e não gerou a catástrofe social que alguns antevêm para o resultado da presente proposta, tendo sido um contributo para um quadro em que a irresponsabilidade familiar deixa de ser tolerada por abstenção e passa a ser sinalizada como elemento a corrigir.

O signatário, partidariamente independente, teve a felicidade e a honra de trabalhar alguns anos da sua vida com o deputado constituinte de origem vianense, já falecido, e fundador do Partido Socialista, Alberto Oliveira e Silva, que contribuiu directamente para a construção da carta de direitos da nossa Constituição e de quem recorda um ensinamento fundamental: *“não há Estado com mais legitimidade para punir que um Estado democrático, porque o faz com base em Lei prévia, com garantias de defesa, visando a defesa de direitos, como último recurso e tendo em vista corrigir e não a mera retribuição.”* Anos a fio ouviu estas ideias no exercício de uma actividade diária que era também punitiva no âmbito do Código da Estrada.

A verdade é que ninguém faz discursos tão inflamados e ideológicos sobre medidas punitivas no âmbito do Código da Estrada ou das medidas ambientais (bem mais gravosas que o que se propõe), como se fizeram na recusa da punição à irresponsabilidade parental. Poluir um rio não pode ser valorado ao lado de negligenciar uma criança, por ser dificilmente comparável, mas esse desinteresse não pode ficar impune e sujeito à abstenção e desinteresse da acção pública.

Talvez seja culturalmente entendível porque o tema joga com educação e família. Mas o signatário está convencido, de boa fé, que o objectivo de todos os que defendem “multas” do tipo das que a proposta inclui têm como linha de horizonte serem aplicadas o menos possível e chegar-se a integrar a acção familiar no rumo educativo dos alunos sem se recorrer a elas.

Mas o facto de existirem traduz um horizonte de acção que anula alguma impotência actual. E não podem ser o único instrumento, sendo aliás necessário que haja reforço de outros, para a estratégia em que se incluem, funcionar.

As “equipas”

A escola onde o signatário exerce funções tem a natureza de território educativo de intervenção prioritária e vem desenvolvendo um trabalho de anos no sentido de consolidar um clima de escola que contrarie tendências sociais para indisciplina e permita solidificar um clima de escola mais propício à paz e à aprendizagem.

Uma exposição sobre as medidas práticas tomadas, que pode ser útil para uma abordagem concreta dos problemas da indisciplina no estatuto, pode ser encontrada em <http://vistodaprovincia.blogspot.pt/2012/02/naiade-gerir-indisciplina-numa-escola.html> .

Salienta-se que a estrutura aí referida acaba por ser uma equipa de integração quase tal como a proposta de estatuto refere. O texto tem assim o valor de evidenciar que a ideia dessas equipas tem utilidade e produz frutos, se acompanhada de um caminho de tipificação, alinhamento e uniformização de processos face à questão da indisciplina.

Lamenta-se que o texto do Estatuto nesse ponto seja vago, aposte apenas no uso de tempos não lectivos, fuja a aceitar a necessidade de técnicos especializados para lá de docentes e atomize em equipas com 1 ou 2 horas diárias, e potencialmente com dezenas de membros, o valor que a ideia poderia ter.

A conciliação partidária poderia ser útil, acolhendo ideias contidas nos projectos do Bloco de Esquerda e PCP que tocam este assunto e que estão a ser discutidos conjuntamente (o contexto financeiro do país coloca dificuldades mas também a questão do número de alunos por turma e sua redução, conexas com a discussão, e colocada num dos projectos em análise conjunta, também merece atenção).

A consideração de que, em ambientes de indisciplina, gerada socialmente fora da escola, o número de alunos na turma pode ser decisivo para a evitar acaba por ser de senso comum e a vantagem de reduzir, pelo menos em casos tipificados, merece debate aberto e sério, em especial, nos casos mais graves de problemas.

A questão do voluntariado nas equipas, e perdoe-se a expressão, tem demasiado a ver com a “pelintrice” dos tempos actuais para merecer muita discussão. A ideia de que o trabalho especializado e com qualidade de liderança (declaração proclamatória acompanhada pela agora corriqueira referencia ao perfil) possa ser substituído por mero voluntariado pontual resulta quase ofensiva para trabalhadores já tão mal pagos como são tantos professores e técnicos destas áreas.

A questão colocada noutra proposta relativamente ao número de alunos também é muito pertinente, insiste-se.

Insiste-se ainda que a maioria deveria atender a alguns aspectos das propostas de outros partidos sobre esta questão e mormente valorizar a presença de técnicos nessas equipas (nas áreas do serviço social/educação social, ciências da educação ou psicologia).

Pode parecer que o seu custo merece ser regateado mas se, por exemplo, se olhar a um agrupamento com 2000 alunos, em que esses técnicos acompanhem, pela natureza do seu comportamento, mais directamente 5% deles, e presumindo 2 por agrupamento, veremos que são um bom investimento a prazo.

Resultam baratos (mais baratos que polícia e o sistema judicial e prisional) e evitam outros danos sociais. Imagine-se que, nesses 100 alunos acompanhados, a intervenção tem sucesso e se evita que caiam em actos de violência, consumos pouco adequados ou ilegais e tenham sucesso escolar.

O custo de um técnico rondará os 1500 euros mensais (com todos os encargos) o que significa que, no exemplo, por 36 mil euros mensais se evita um conjunto de problemas que durarão anos e serão dificilmente resolúveis se se instalarem.

E, no contexto do exemplo, o que serão os custos em todo o país de uns 20 mil cidadãos mais excluídos e eventualmente abrangidos pela acção penal, especialmente na comparação de um custo médio por aluno de 18 a 20 euros/ano para dispor a resposta nos locais onde faz falta?

Se esses alunos caírem para toda a vida na dependência social de subsídios, os custos serão maiores (e portanto até se colocam problemas de coerência política face a alguns discursos inflamados sobre a matéria).

Para a ideia de multas ser mais aceitável a existência de equipas de acompanhamento e contacto com competências técnicas especializadas fortes (e não docentes “reciclados” em técnicos, nos intervalos das aulas), pelo menos nos agrupamentos mais críticos (uns 200 no país), é reconhecida como essencial por diversos quadrantes.

Uma proposta possível

Em seguida, incluiremos uma tabela com a proposta de redacção alterada que resulta da leitura da proposta do Governo que fizemos.

Não é a posição do signatário no sentido limite. É uma leitura revista da proposta, percebendo que há pontos onde a maioria não cederá, introduzindo aspectos técnicos e outros de opinião. Inclui ainda um esforço de arrumação (por exemplo, colocando epígrafes nos artigos de direitos e deveres e simplificando o longo rol de alguns deles para reforçar a consciência da sua leitura) que visa tornar o instrumento jurídico mais praticável. Por razões de opção não ficou completo para permitir a recondução à proposta original.

Salienta-se que se introduz a ideia de tipificação de infracções que diversifica o seu tratamento processual, se tenta uma descrição processual mais precisa na questão do acompanhamento das faltas e indisciplina assumindo a diferença desses processos face a outros de tipo burocrático e administrativo (e perante a sua aplicação por não juristas). Fala-se assim de processo de acompanhamento do absentismo e processo disciplinar escolar.

A ideia processual com certeza discutível saída que foi da cabeça de um não jurista que disso percebe dos que faz passa por estas fases:

Fases do processo disciplinar escolar

As fases do processo disciplinar escolar são:

- 1) Participação de infracção;
- 2) Classificação da infracção;
- 3) Audiência preliminar;
- 4) Decisão preliminar;
- 5) Averiguações;
- 6) Relatório de Averiguações;
- 7) Audiência final;
- 8) Decisão final;
- 9) Execução da decisão;

A tipificação (classificação) anulará prejuízos e conflitos e ajudará a conhecer melhor a realidade porque criará padrões de análise.

Estas preocupações vêm na linha dos conselhos que ousadamente se remeteram a todos os deputados da comissão quando este assunto começou a ser seguido e que se lamenta não serem realmente atendidos, até em aspectos gramaticais de construção do texto. Deixam-se aqui os referidos conselhos porque não deixam de ser uma opinião sobre o articulado, mesmo se referidos ao texto legal actualmente em vigor.

A redacção que aqui se apresenta em anexo inclui, assim, uma tentativa imperfeita e falhada, com certeza, de aplicar, por nós próprios, esses conselhos que se

teve a ousadia de transmitir. Como muitos observam, conselhos são bons de se dar e muitas vezes difíceis de pôr em prática.

O texto que se apresenta é auto explicativo e tem uma concepção aberta e por isso evitam-se mais explicações.

Baseia-se na redacção da proposta, tentando um juízo razoável sobre ela à luz da opinião pessoal mas sem entrar por um caminho politiquês de tudo recusar e de preferir a “nossa” solução mesmo se isso dificulta a conciliação no todo sistemático do texto.

Assim, o texto apresentado que, com certeza terá gralhas e lapsos (o autor fez esta tarefa no pouco tempo livre que lhe restou nas últimas e frenéticas semanas de exigente trabalho na escola), não se resume à opinião de quem o apresenta mas tenta propor soluções de prático e conciliar as ideias da proposta com essa visão prática.

Em suma, não se faz tábua rasa do contexto, e até se acolhem ideias da proposta que à partida não seriam imediatamente encaradas mas que, sabendo-se que não vão desaparecer, se tenta fazer acompanhar de outras ideias que evitem os seus danos.

Destaca-se a sugestão de melhor arrumação e salienta-se que, para melhor entendimento do que se propõe, podem ser dados 2 passos: primeiro, consultar o texto² remetido aos senhores deputados com ideias genéricas do que um utilizador do documento precisa que ele tenha e aceitar que pode ser muito útil cotejar e conciliar o texto proposto (obra muito imperfeita e impressiva e sem ambições a ser definitiva) com outros pareceres que foram emitidos e constam do rol de documentos de trabalho da comissão. Quando este texto de proposta alternativa foi preparado ainda não os tínhamos consultado e, por isso, nem todas as boas ideias encontradas foram incluídas.

Mas esse talvez seja o maior desafio dos deputados: cotejar as várias perspectivas e na mistura e equilíbrio entre elas produzir uma lei melhor, talvez negociando, mas sempre procurando evitar a sensação de manta de retalhos desorganizada, que até já evidencia camadas históricas, que o estatuto actual transmite.

O “nome”

A solução de chamar Estatuto do aluno e ética escolar é lamentável mas isso não é uma questão fundamental para o que realmente interessa. O governo optou por revogar o que havia. Curiosamente uma comparação simples permitirá ver que pouco revogou e basicamente acrescentou mas mudou o nome. O nominalismo é uma pecha do país. No texto aqui sugerido nomeia-se a coisa como *Estatuto do aluno em escolaridade obrigatória*. Os açorianos propõem Estatuto do aluno e conduta escolar. O nome interessa pouco mas o facto é que mal vai um país em que a Ética tem de ter força de lei para parecer que se a reconhece....

Comentários aos pareceres de diversas entidades

Várias entidades deram pareceres formalizados sobre a proposta.

Começa por se destacar a pouca participação docente e a nula referência à participação de órgãos representativos de directores de escola.

Esse tema não compete ao signatário discuti-lo, visto que fala em nome individual e não pertence como director, nem ao conselho de escolas, nem às associações que existem (e já assumiu o seu radical individualismo liberal nessa questão

² <http://vistodaprovincia.blogspot.pt/2012/03/longos-e-deslocados-conselhos-aos.html>

da representação, não estando, nem querendo estar sindicalizado, com o estado actual das coisas, e achando que, a 1 ano do fim de funções, deve manter-se como indivíduo isolado nas suas opiniões como director que, admite, são muito suas...).

Contudo, acha que os deputados vão muito a tempo de corrigir isto pelo que marca de desprezo pelos “clientes” do seu produto (se outra linguagem que não a da gestão não lhes ocorrer).

Por exemplo, em anterior discussão houve audições públicas com convites alargados à participação, lamentando-se, contudo, que a vontade cega da maioria de então, que agora parece estar a repetir-se com outros protagonistas, tenha impedido mudança por cedência à opinião dos agentes no terreno, acabando consagradas soluções surrealistas.

Destacam-se alguns aspectos nos pareceres conhecidos, que contidos neste exercício de opinião de alguém que olha com a perspectiva de um director de escola, merecem destaque (embora não se pretenda, nem fosse possível, fazer um resumo das muitas páginas que tantos produziram). Contudo muito há de sugestivo, aproveitável e frutificante para a redacção final nesses textos.

E até para quem escreve se tornou um humilde exercício de democracia e tolerância ter de ler e concordar com as ideias de alguém que tanto verbera como, por exemplo, o Senhor Albino Almeida da Confap. A grande virtude da democracia é essa: mesmo aqueles que já nos mandaram calar podem fazer-nos ouvir ideias interessantes e que se aproveitam, haja humildade.

Em resumo, destacam-se dos vários pareceres as seguintes ideias.

1. Parecer da Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Secundária Professor José Augusto Lucas, em Linda-a-Velha

- Muito positivo constatar a participação de uma Associação de pais. Contudo verifica-se que os autores utilizaram o parecer para levantar temas alguns nem sequer conexos com a temática (por exemplo, a queixa de pais sobre falta de qualidade de docentes, tema abordado de forma enviesada, pouco razoável e aqui deslocado, embora possa merecer debate);
- Apoio a equipas de integração e apoio multidisciplinares para acompanhar em permanência os alunos em risco – ideia que é apoiada;
- Apoio a “*introdução da celeridade*” e essa epígrafe seja das menos rigorosas da proposta (audiência previa, é do que se trata) da proposta embora o seu entusiasmo com a ideia também pareça exagerado, se verificado o efectivo alcance e eficácia processual da medida.
- Muito realista e importante é a referência da página 2 desse parecer que se cita: “*Ao reforço da autonomia da escola deverá corresponder o reforço adequado de recursos humanos e materiais, que sabemos escassos, mas de modo a permitir o desenvolvimento adequado do projecto educativo aprovado em cada comunidade escolar.*”
- Reflexão muito interessante sobre a necessidade de os encarregados de educação que são directores de instituições terem melhor ligação com a CPCJ.

- Destaque à utilidade da formação qualificante que o parecer defende dever ser alargada (embora esse tema não caiba nesta legislação específica).

2. Contributos da Comissão Nacional de Protecção das Crianças e Jovens em Risco relativamente à Proposta de Lei n.º 70/XII

- Como nota, saliente-se que este parecer desilude visto que se esperaria que a Comissão levantasse de forma concreta os problemas do quotidiano e da ligação às escolas e falta de recursos e não se refugiasse numa posição quase teórica e desligada das práticas que (muitas, vezes, não) existem.
- Dado o alcance de algumas estatuições da proposta sobre a acção destes organismos concelhios pode mesmo assim ser muito oportuno conhecer este ponto de vista.
- O parecer remete para outro de um Juiz de Família e menores que comentaremos depois mas de grande interesse.
- Salaria a necessidade de clarificar a relação informativa com os pais e encarregados de educação (para fortalecer a responsabilização). Numa leitura nossa, em síntese: *antes de penalizar, informar e chamar incisivamente e sem possibilidades de fuga.*
- Propõe articulado que parece de adoptar em cotejo com outras propostas (se não na redacção, pelo menos na intencionalidade) na medida em que confere direitos, clarifica processos ou alarga direitos de acesso à informação dos pais.
- No respeitante às faltas e seu excesso alinha e pode conjugar-se com propostas que aqui se farão (indo nós no sentido de baixar os limites).
- O texto proposto sofre contudo de um excesso de palavras em algumas passagens que, do ponto de vista de um utilizador, merecem mais síntese e menos exposição exaustiva no articulado.
- Contudo, tal não acontece em todas as propostas que contém salientando-se a qualidade do texto proposto para o artigo 38º relativo a responsabilidade civil e criminal que merece ser acolhido como boa base de trabalho.
- O mesmo se diga sobre a noção de encarregado de educação ínsita na proposta para artigo 43º que, em conjunto com outras que faremos, pode ser muito útil às escolas ao clarificar situações que hoje caem numa zona cinzenta perigosa.
- Destaca-se a referência a formação para aplicação do Estatuto com apoio do Ministério da Justiça (ideia que, na sua essência parece fundamental, já que, sendo um documento juridicamente complexo e que implica operações que afectam direitos fundamentais acaba por ser aplicado por não-juristas que, muitas vezes, sofrem de dificuldades por isso, incluindo-se aqui o signatário).

3. SIPE – Apreciação sobre o projeto da Proposta de Lei n.º 70/XII (13 pags)

- O sindicato apresenta a sua apreciação mas infelizmente perde-se em considerações gerais que diminuem a utilidade do texto para a nossa reflexão.
- Destaca-se na pag. 5 a referência à utilidade de mais formação de professores na área da disciplina.
- Na parte de propostas sobre o articulado (as últimas 4 pags do texto destaca-se a ideia interessante de que o registo individual do aluno funcione com um limite temporal de registo das penas – em termos simplistas uma “*limpeza de cadastro*” que nos parece importante no caso de cidadãos em formação).
- Na generalidade, as alterações propostas não são muito relevantes face à ideia que vamos apresentar embora se destaque a questão colocada sobre a idade de aplicação de certas penas e particularmente a relevância que o texto confere à questão das equipas de integração que defende deverem ser permanentes e constituídas por pessoas especializadas.

4. Estatuto do aluno e ética escolar – parecer da Fenprof

- Deste parecer sindical merece destaque a seguinte citação: *“A discussão pública em torno de um diploma desta natureza, que se pretende venha a ser mais do que uma mera resposta à mediatização das situações de indisciplina e violência nas escolas, deve ser ampla, representativa e diversificada, mas não pulverizada, elegendo interlocutores credíveis e credenciados, e o seu resultado deverá ter acolhimento substantivo e ponderado na legislação que vier a ser elaborada pela Assembleia da República. A FENPROF considera inaceitável que a discussão pública se quede na superfície do discurso, por mais aliciantes que sejam as palavras, tornando-se indispensável avaliar a sua aplicabilidade e o seu grau de eficácia. Para além da eventual bondade dos princípios expressos e da correcção das formulações encontradas para os explicitar, devem equacionar meios disponíveis, as estratégias de operacionalização e a sua adaptabilidade à realidade existente, muito diversificada e mutável. No diploma final, mais do que ver reflectida a opinião de uma maioria política na Assembleia da República, importará obter dos parlamentares e de todos os parceiros educativos um consenso substantivo e significativo de conteúdos.*
- A referência a que o articulado seja aplicável parece essencial, haja bom senso parlamentar.
- O parecer da FENPROF contém contudo, na perspectiva que se adopta aqui, uma visão um pouco utópica e potencialmente perigosa na garantia dos direitos dos alunos: a ênfase excessiva nos regulamentos internos.
- Parece muito boa doutrina e a atender pelo legislador o que se cita a seguir: *“Convém salientar ainda que as questões de indisciplina não se resolvem com a publicação de um diploma. A sua resolução assenta, prioritariamente, em medidas preventivas e de combate às situações sociais de risco que estão na sua origem, a montante da escola, e na alteração das condições de funcionamento dos estabelecimentos de ensino, tornando-os espaços mais humanizados.”*

- Mais uma vez, no percurso que estamos a fazer por estes pareceres, se encontra uma defesa estruturada e bem assente da ideia de equipas de apoio nas escolas para as questões sociais e familiares. Diz a FENPROF e acolhe-se com gáudio essa ideia: *“Na sequência da Resolução 12 – Medidas pela Não-violência e Convivência Escolares, aprovada já no seu 9.º Congresso (Abril de 2007), a FENPROF defende a criação de equipas educativas integrando vários ministérios (Educação, Segurança Social, Saúde e Justiça) e a colocação nas escolas, em regime de permanência, de técnicos especializados em psicologia e assistência social, com a função de acompanhar os alunos com problemas e procurar solucionar os conflitos, tendo sempre presente a prevalência da vertente correctiva sobre a punitiva.”*

5. Parecer do Juiz António José Fialho

- Foca questões essenciais com exaustiva argumentação jurídica que nos parece deverem ser bem acolhidas (a definição precisa de encarregado de educação e ligação dessas normas do estatuto à legislação civil, por exemplo, resulta fundamental);
- Destaca-se aí a abordagem, visivelmente orientada pelo conhecimento prático, além da teoria, sobre a questão das famílias com pais divorciados ou não casados que a proposta de Estatuto aparenta desprezar;
- A referência central a uma ideia da criança (aqui o aluno) como sujeito de direitos passa também pela nossa reflexão como se verá em propostas que fazemos;

6. Parecer do Governo Regional da Madeira

- Destaca-se o detalhe de propor incluir a referência a doenças crónicas no direito de assistência (consagrando protecção aos casos de diabetes) o que evidencia conhecimento de problemas concretos e não apenas um nível de abordagem genérico.
- Outro detalhe curioso e relevante passa pela referência a que seja incluída uma norma para os casos em que o aluno ou o encarregado de educação não tome conhecimento do regulamento interno, prevendo esse aspecto.
- Muito interessante, e evidenciando de novo preocupação com aspectos do quotidiano, a referência a que além de por doença possa haver dispensas em situação de fobia (e o parecer refere casos concretos em que tal problema se levantou). Parece, sendo um detalhe, merecer atenção mas sempre com confirmação médica.
- Muito sugestiva a proposta de que, em vez de impresso próprio, se fale de instrumento de registo próprio das faltas para prever justificação electrónica (a RAM está bastante avançada neste aspecto e o resto do país podia aproveitar essa experiência).
- As outras propostas de detalhe parecem ser de acolher mas destaca-se como muito relevante a ideia relativa ao artigo 30.º *“da possibilidade de o instrutor ser auxiliado na instrução do processo (disciplinar) por um*

profissional com formação jurídica, como diversas vezes foi sugerido por escolas desta Região”.

7. Parecer de um docente da Escola Gomes Teixeira

- Este muito curioso texto tem um único assunto. O professor observa, de forma bem-humorada, que as normas de proibição do fumo nas escolas resultaram, no caso das secundárias, em que os alunos saiam nos intervalos para fumar, já que estão proibidos de o fazer na escola.
- Na sua opinião isso devia ser evitado, embora não explique como.
- O caso tem mais a ver com a lei do tabaco que proíbe o fumo nas escolas mas que não impede que os alunos fumem à porta, se estiverem autorizados a sair. Como fumar na via pública continua permitido (e a nosso ver como tal deve continuar) o problema não merece reflexão jurídica.

8. Parecer da Câmara Municipal de Évora

- Neste curto texto a Câmara salienta os problemas colocados pela questão das faltas de material e propõe que, sendo penalizadas não o sejam como falta, embora não explique como.
- Referem 2 ou 3 detalhes de redacção que merecem atenção na perspectiva da legibilidade.

9. Parecer da Assembleia Legislativa da Madeira

- Parecer formal (1 pag) favorável, na condição de futura adaptação dos normativos sobre participação dos pais às especificidades regionais.

10. Parecer da Assembleia Legislativa dos Açores

- O parecer tem um detalhe curioso, visto que, não fala de estatuto do aluno mas designa o texto como Código de conduta (o que poderia ser uma solução interessante para o problema de o nome do estatuto agora passar a incluir a ética escolar, o que conceptualmente gera dificuldades ao legificar a ética, opção sempre discutível).
- O parlamento açoriano refere que o estatuto não é aplicável à região autónoma visto esta ter lei própria sobre a matéria.

11. Parecer da FNE

- O parecer é bastante genérico mas salienta-se de novo o apoio às equipas multidisciplinares para integração dos alunos de que se cita esta posição: *“No entanto, a FNE não pode deixar de transmitir que a criação destas equipas, assim como a definição da sua constituição e atribuições, deveria merecer um tratamento mais cuidado por parte do legislador, de forma a garantir que estas equipas sejam efectivamente um apoio para os alunos que delas necessitam. O nº 5 refere que os agrupamentos deverão, sempre que possível, designar os membros das equipas de apoio, recorrendo a docentes com ausência de componente lectiva, a horas provenientes do crédito horário ou a horas da componente não lectiva de estabelecimento. Será, por vezes, difícil atender a estas indicações e à designação de membros com base no seu perfil, sentido de liderança e motivação para o exercício da missão de acordo com o*

referido no nº 3. Corre-se o risco de ter equipas constituídas por um grande número de elementos com uma participação mínima em função das horas da componente não lectiva de estabelecimento, por exemplo, em que dificilmente é possível desenvolver um espírito de equipa ou missão, colocando em causa o verdadeiro objectivo destas equipas.”

- Destaca-se esta citação por conter a preocupação central de tipificação que também adoptamos: *“Deste modo, o regulamento interno de cada escola deve assumir, na sua concepção e na sua aplicação, um referencial seguro e claro para toda a comunidade escolar. Estas preocupações têm expressão na tipificação dos comportamentos inaceitáveis, com a preocupação de harmonizar a aplicação das regras disciplinares, evitando contradições de actuação disciplinar. As preocupações de agilização dos procedimentos disciplinares não podem ser confundidas com qualquer concepção policial do espaço escolar, mas devem constituir o resultado do esforço colectivo de definição das regras – por todos aceites - a que deve obedecer a convivência escolar, num ambiente de tolerância e de respeito.”*
- Destaca-se a importância que se atribui a processos de monitorização das questões abrangidas na proposta o que se perfilha.

12. Parecer da Comissão Nacional de Protecção de Dados

- O parecer observa vários aspectos sobre a questão da protecção de dados sobre cuja oportunidade não se levantam dúvidas mas não se limita a esse campo.
- Destaca-se a referência a que nos direitos dos alunos seja consagrada a protecção contra discriminação pela origem étnica ou condição de saúde.

13. Parecer da pró-ordem dos professores

- Concorda com várias mudanças contidas na proposta, que lista, mas aponta as seguintes insuficiências, que se citam e com as quais se concorda: *A proposta de lei inclui medidas de recuperação e integração que pouco ou nada adiantam. Geram burocracia, aumentam a carga de trabalho dos docentes e têm um efeito preventivo do absentismo muito pequeno. Acabam os planos individuais de trabalho mas permanecem os planos de recuperação. Com que horas vão ser constituídas as Equipas de integração e apoio, atendendo à diminuição do crédito de horas/escola?*
- Esta última pergunta é central na discussão para que legislar não seja um exercício ficcional.

14. Parecer da Confap

- Inclui uma afirmação de abertura, certa, embora genérica, *“A CONFAP, desde o parecer dado à Lei 30/2002, vem chamando a atenção para o acto de o Estatuto do Aluno ser alterado, revisto, ou republicado, mais em função da agenda mediática, do que da reflexão e avaliação da sua prática e do real impacto daquele Estatuto na vida das escolas”*
- A análise inclui algumas propostas radicais no seu irrealismo (no ensino secundário as faltas serem justificadas por mero compromisso de honra,

o que contudo, não deve ser totalmente afastado em alguns casos, agora excessivamente burocratizados, mas não todos).

- A discussão sobre *provas de recuperação* substituídas por *provas de diagnóstico* resulta confusa e seria pouco prática (aliás, em contradição com a afirmação de abertura sobre a reflexão sobre a prática). Elege-las em direito estruturante raia o surrealismo para quem conhece a realidade....
- Considera-se muito interessante a ideia de contrato, embora se recuse o seu corolário em exames, sobre casos de faltas excessivas: “*Pretende-se, em casos primários, permitir ao aluno, mediante o cumprimento de um contrato em que este assuma não faltar mais, frequentar aulas suplementares e realizar trabalhos escolares e sociais na escola, ser submetido a uma prova final com carácter de exame para tentar evitar a retenção. Naturalmente que este contrato deverá ser também subscrito pelo Pai/Encarregado de Educação*”.
- Diz-se ainda: *Na mesma senda de contribuir para "uma base comum de trabalho", somos de parecer que o Estatuto do Aluno, no campo disciplinar, deve evoluir no sentido de dar à escola – direcção e professores – a possibilidade de dar uma resposta rápida e adequada aos problemas de ordem disciplinares existentes no interior da escola. Se nos perdemos em burocracias excessivas, com base em pretensos actos de rigor do direito, perdemos o tempo e o espaço necessário à tomada de decisão e à sua eficácia, essenciais em matéria de disciplina em contexto escolar.*” Concorda-se com isto. É pena que a CONFAP não explique o “como” desta visão interessante.
- A CONFAP também refere uma ideia relevante sobre a responsabilização dos pais e aí, talvez por estar mais no âmago da sua acção, aponta um caminho concreto: “*A CONFAP admite que a futura lei possa introduzir preceitos de maior responsabilização das famílias, desde que se preveja, de forma inequívoca, a verificação de "ausência de família", para não penalizar, dupla e socialmente, os "órfãos de pais vivos" que temos nas nossas escolas...A referida "ausência de família" deve ser aferida pela obrigatoriedade de contactar as famílias, sucessivamente, através da caderneta do aluno, da solicitação postal registada com aviso de recepção; nesta fase deverá, também, notificar-se a CPCJ e a rede social local da autarquia de proximidade.*” Esta verificação inequívoca de ausência de família parece ser um conceito importante e o legislador na sua proposta talvez devesse densificá-lo melhor para reforçar a eficácia da lei.

15. Parecer da Câmara de Odivelas

- O parecer redigido manifesta discordância de normas relativas à responsabilização dos pais tendo um teor relativamente vago.
- Constitui observação muito pragmática, embora com algum exagero caricatural, a seguinte: “*No que se refere às medidas disciplinares correctivas – actividades de integração na escola e comunidade a realizar em período suplementar ao horário lectivo, no espaço escolar ou fora dele, considera-se que esta proposta configura por um lado uma*

desarticulação e total descontextualização com o novo despacho de organização do ano escolar 2012/2013, o qual reduz substancialmente os tempos da componente não lectiva dos professores, por outro antevemos que o que está aqui subjacente à realização destas actividades de integração na escola, é a realização de tarefas de higiene e limpeza de salas de aula e espaços comuns da escola (prática já em vigor durante este ano lectivo em algumas escolas, para suprir as necessidades de pessoal não docente nas escolas, que como sabemos são em nº insuficiente).”

16. **Parecer da Escola EB23 do Caniçal** – muito curto, refere um aspecto fundamental – a demora e arrastamento temporal do encaminhamento às CPCJ que, curiosamente, o órgão que as supervisiona ignorou como problema no seu parecer, e que é uma escola, que deve vivê-lo todos os dias, que vem lembrar.
17. **Parecer da Câmara da Trofa** – nada apresenta de sugestões, o mesmo acontecendo com o da **Câmara de Serpa** que faz considerações gerais com visão política, não centrada no documento. A **Câmara da Nazaré** refere um genérico parecer positivo como faz a **Câmara de Miranda do Douro**. A **Câmara de Águeda** faz o mesmo mas salienta um ponto importante: a elaboração do Estatuto deveria prever no seu processo consulta aos Conselhos Gerais dado que são eles que o vão aplicar (o mesmo poderia ser dito sobre os Directores).

Proposta de redacção alternativa

Chegados aqui deixamos em anexo a **proposta de redacção alternativa**, que com todas as insuficiências apontadas e com a necessidade de incluir alguns aspectos desta recolha de opinião é a síntese do que o signatário pensa poder ser um melhor Estatuto do aluno.

Não se descreve aqui, e teria bastante detalhes a suscitar questões e explicações, por falta de tempo e recursos, mas, como se disse, muitas das opções são auto-explicativas, conhecido o contexto de quem escreve.

A proposta ordena o articulado nas seguintes partes, que uma redacção mais apurada permitiria subdividir.

Informa-se que, por razões técnicas, dentro de cada uma das partes assumidas o texto está ordenado pela ordem em que consta na proposta original a parte correspondente, para permitir melhor comparabilidade.

1. Objecto, Princípios e enquadramento
2. Âmbito de aplicação
3. Matrícula e processo individual do aluno
4. Carta de direitos dos alunos
5. Exercício da participação dos alunos
6. Deveres dos alunos

7. Direitos, deveres e papel de outros membros da comunidade educativa e entidades externas
8. Papel dos professores
9. Direitos, deveres e papel dos pais e encarregados de educação
10. Processo de responsabilização dos pais e encarregados de educação
11. Papel do pessoal não docente e entidades externas
12. Normas processuais relativas a acompanhamento e controlo de assiduidade e absentismo
13. Normas processuais relativas a indisciplina e processo disciplinar escolar
14. Monitorização do estatuto e equipas de integração
15. Normas finais e transitórias

O processo de construção do texto foi difícil e é muito natural que, apesar de algum esforço de revisão, haja muitas gralhas e lapsos mas crê-se que, mesmo assim, o contributo terá algum interesse (quanto mais não seja por reforçar a importância técnica de arrumar melhor o articulado e colocar-lhe epígrafes identificadoras mais claras e operativas para os utilizadores, fenómeno muito patente, por exemplo, nos artigos sobre direitos que parecem rol confuso e não uma declaração afirmativa de algo com conteúdo elevado).

Finalmente recorda-se que o Estatuto deve implicar uma mais adequada e exaustiva verificação das normas que revoga e deve conter remissões expressas para outra legislação que atribui direitos e deveres a membros da comunidade educativa que se complementam (pais, professores, pessoal não docente) e até a legislação que se conecta com a sua acção (legislação sobre família e menores).

Darque, 12 de Julho de 2012

Luís Sottomaior Braga